



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

4º TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 50.513.589/0001-08, com sede na RUA MANOEL BORBA, 298 - Centro, AMERICO BRASILIENSE/SP, CEP 14820-000, neste ato representada por sua Presidente **MARLY LUZIA HELD PAVÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob número 21.129.497/0001-12, com escritório à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, bairro Cidade Monções, CEP 04571-000, São Paulo/SP, neste ato representada pela Sra. **JESSICA IBANHES PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 35.664.497-2, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do MF sob número 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1/6

P.A. 090/2019

1. OBJETO

Fornecer diariamente, durante 12 (doze) meses, por meio de correio eletrônico e *website*, boletim de publicações de interesse da **CONTRATANTE**, publicadas nos diários oficiais elencados no Anexo I.

1.1 - A **CONTRATADA** busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

2. VALOR

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada o valor mensal de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, perfazendo o presente aditamento o valor total de **R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)**.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2.2 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 12 (doze) parcelas até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada apresentar a documentação fiscal necessária à cobrança respectiva com 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento.

2.3 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.4 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela avançada por mais de 90 (noventa) dias, a empresa **CONTRATADA** poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da **CONTRATANTE** e demais serviços e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso, cumulado com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido até a data do efetivo pagamento.

2/6

P.A. 090/2019

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir a fatura dos serviços prestados, com vencimento para o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2 - A **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.5.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da **CONTRATADA** de nº 1821-X, agência 45.907-0 do Banco do Brasil.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/03/2019 a 28/02/2020**, não mais podendo ser renovado automaticamente, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, vez que o limite máximo de 60 (sessenta) meses se estará atingido ao final da vigência deste aditamento.

5. RECURSOS

5.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.031.0002.2001.000 (Execução dos serviços legislativos) – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 (Serviços de Outras Pessoas Jurídicas).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único: O acesso ao servidor da **CONTRATADA** será efetuado mediante senha a ser fornecida ao **CONTRATANTE**.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único – Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

3/6

P.A. 090/2019



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à **CONTRATADA** e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA**, mantendo o cadastro de *emails* devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.5. – Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da **CONTRATANTE** e que consiste num software cuja finalidade é alertar constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da **CONTRATADA**.

4/6

P.A. 090/2019

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte **CONTRATANTE**:

Nome: BRUNO MARQUES COUTINHO

Cargo: Controle Interno

b) Da parte **CONTRATADA**

Nome: JESSICA IBANHES PEREIRA

Cargo: Coordenadora

Tel: (011) 3186-8100

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita a parte inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

9.1.1 - Inadimplência de cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da **CONTRATADA**.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

5/6

P.A. 090/2019

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e com fulcro no Ato da Mesa nº 001/2019, de 21 de fevereiro de 2019 que estabelece as diretrizes para reavaliação e renegociação de contratos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, visando a redução das despesas que especifica, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Américo Brasiliense para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Américo Brasiliense, 01 de março de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE

MARLY LUZIA HELD PAVÃO

Presidente

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

CONTRATADA

6/6

P.A. 090/2019

Testemunhas:

Nome: *Bianca do Lizano*
RG nº: *38.765.349-1*

Nome: *Natalia Domingues*
RG nº: *37.356.297-4*